

encargo efectivo do empréstimo, excluídas as despesas da sua representação, exceder 6 1/4 por cento.

7.º As obrigações cuja emissão foi autorizada podem ser adquiridas pelos residentes em qualquer outro território nacional e são transmissíveis por todos os modos admitidos em direito.

8.º Só podem ser negociados fora da província os títulos cuja exportação tiver sido legalmente efectuada.

9.º As obrigações serão admitidas à cotação nas bolsas de valores existentes no território nacional, com dispensa de todos os encargos.

10.º As obrigações deste empréstimo, além de gozarem do aval do Estado, que garante o integral pagamento do seu capital e juros, beneficiam ainda dos seguintes direitos, isenções e regalias:

- a) Pagamento integral dos juros e reembolsos, a partir do vencimento ou amortização, por força das receitas gerais da província de Moçambique;
- b) Recebimento de juros e reembolsos na moeda do território nacional para onde tiverem sido exportadas, sendo os respectivos pagamentos efectuados por força das disponibilidades das contas do Tesouro da província de Moçambique;
- c) Isenção de todos os impostos, quer ordinários, quer extraordinários, sobre o capital ou juros, inclusive os do selo, salvo o imposto sobre as sucessões e doações, quando devido pela transmissão do capital;
- d) Impenhorabilidade, excepto quando voluntariamente oferecidas;
- e) Recebimento por antecipação, dentro do bimestre anterior ao vencimento, de juros correspondentes ao tempo decorrido, mediante pagamento de um prémio sobre a importância antecipada, calculado à taxa de desconto do Banco Nacional Ultramarino e tendo em conta o tempo que faltar para o referido vencimento.

11.º No orçamento da província de Moçambique serão inscritas as verbas indispensáveis para ocorrer aos encargos deste empréstimo.

O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 334/72

de 9 de Junho

Considerando o que foi proposto pelo Governo-Geral de Moçambique no sentido de serem reforçadas várias dotações do programa de investimentos do III Plano de Fomento para o corrente ano;

Tendo em vista a delegação conferida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em 20 de Janeiro de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de

1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Moçambique tome as seguintes medidas:

1.º Abra um crédito especial de 333 945 793\$20 para reforço das verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1972, que se indicam:

Capítulo 12.º, artigo 2983.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1972»:

1) Agricultura, silvicultura e pecuária:	
a) Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris	11 430 000\$00
b) Esquemas de regadio e povoamento	89 345 793\$20
3) Indústrias extractivas e transformadoras:	
a) Indústrias extractivas	3 268 000\$00
6) Energia:	
a) Estudos, produção, transportes e distribuição	10 668 000\$00
7) Circuitos de distribuição:	
a) Comercialização e armazenagem	16 676 000\$00
8) Transportes, comunicações e meteorologia:	
a) Transportes rodoviários	100 000 000\$00
c) Portos e navegação	1 561 000\$00
d) Transportes aéreos e aeroportos	26 698 000\$00
f) Meteorologia	3 648 000\$00
10) Educação e investigação:	
a) Educação	41 970 000\$00
c) Investigação não ligada ao ensino	13 495 000\$00
12) Saúde:	
a) Saúde	12 323 000\$00
b) Assistência	2 863 000\$00
	333 945 793\$20

2.º Utilize, para contrapartida, os seguintes recursos provenientes de saldos do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o ano de 1971:

Administração Central:

Empréstimo da metrópole, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 48 291, de 26 de Março de 1968	23 100 715\$50
---	----------------

Administração provincial:

Saldos de contas de exercícios findos	4 154 726\$30
Rendimentos das concessões petrolíferas	5 512 797\$70

Fundos e empresas públicas 20 530 592\$90

Institutos de créditos e empresas seguradoras:

Tomadas de títulos da dívida pública	209 754 812\$50
Empréstimo do Instituto de Crédito de Moçambique, autorizado pelo Decreto n.º 335/71, de 6 de Agosto	23 500 000\$00
Empréstimo do Banco de Fomento Nacional, autorizado pelo Decreto n.º 335/71, de 6 de Agosto	46 500 000\$00
Empréstimo do Instituto de Crédito de Moçambique, autorizado pelo Decreto n.º 399/71, de 22 de Setembro	892 148\$30
	333 945 793\$20

Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Rui Martins dos Santos*.